



remoção de imóveis, quando se tratar de córregos confinados por construções. Além do custo de cerca de 10 vezes menor que as obras tradicionais, contribuem de imediato com a recuperação de áreas degradadas pela poluição das águas, sem prejudicarem futuros cronogramas da implantação de coletores troncos.

Em locais em que esse tipo de obra foi aplicado, a saber, em trechos de córregos e valas nos bairros dos Jardins Ansalca e Triunfo (processos administrativos números 23.925/2004 e 28.102/2007) e nos Jardins Cumbica e Nova Cumbica, os fundamentos que nortearam a proposta se mostraram sobejamente consistentes sob o ponto de vista técnico e proporcionaram enormes benefícios ambientais, traduzidos na ausência de mau cheiro e da diminuição considerável de vetores (ratos e insetos) transmissíveis de doenças características das águas contaminadas por esgotos.

A completar este tipo de canalização são assentadas, concomitantemente e junto ao talude do córrego, linhas coletoras de esgotos do tipo condominial. Todas essas águas (as da vazão de base e as de esgotos) são assim coletadas e encaminhadas para locais mais adequados, podendo ser estudada a possibilidade de serem conduzidas a uma estação de tratamento de esgoto.

30. A atual lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, nº6.253, de 24 de maio de 2007, transformou as áreas rurais em Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável (ZPDS), subdividida em três categorias: ZPDS 1, 2 e 3. Nestas áreas estão permitidas, entre outras atividades e usos, o residencial, que vai de de lotes mínimos de 500m<sup>2</sup> até 4.000 m<sup>2</sup> em loteamentos residenciais fechados, sujeito à apresentação de EPIV/RIVI, além de uso industrial I1, definidos pela legislação Estadual, com lote mínimo de 50.000 m<sup>2</sup>.
31. A faixa de 6 (seis) metros estabelecida no Código de Edificações e Licenciamento Urbano do Município, lei nº6046 de 05 de novembro de 2004, deve ser ampliada por ser totalmente incompatível com a legislação existente e com os objetivos deste plano.